



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1507.02/2020

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 038/2014, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL-CE

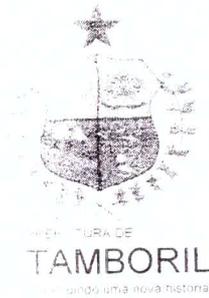
AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, Eu, Antônia de Maria Medeiro Paiva, lavrei este termo.

TAMBORIL (CE), 15 de Julho 2020.

Antônia de Maria Medeiro Paiva
Presidente da Comissão de Licitação

Antonia de Maria M. Paiva
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO
Portaria nº 1025.002/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
CNPJ 07.705.817/0001-04
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 1025.002/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 51 da Lei Federal Nº 8.666/93 e Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros a seguir:

NOME	FUNÇÃO	CPF
RAQUEL DA SILVA DE MARIA MEDEIRO PAIVA	Pregoeira e Presidente da Comissão	540.327.923-7
FRANCISCO ALEX DE SOUSA ARAUJO	Membro Equipe de Apoio	615.840.053-4
MARIA DAS DORES PERES FEITOSA	Membro Equipe de Apoio	849.191.593-7

Art. 2º - Competem à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão, cumprir com as normas de licitações e contratos administrativos das Leis Federais nº 8.666/96, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e demais legislações afins no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município, observados ainda, os princípios estabelecidos nas legislações correlatas emanadas dos órgãos dos sistemas de controle interno e externo, respondendo seus membros de forma solidária, por irregularidades ocorridas nos processos licitatórios, exceto em caso da equipe de trabalho o pregoeiro responde individualmente.

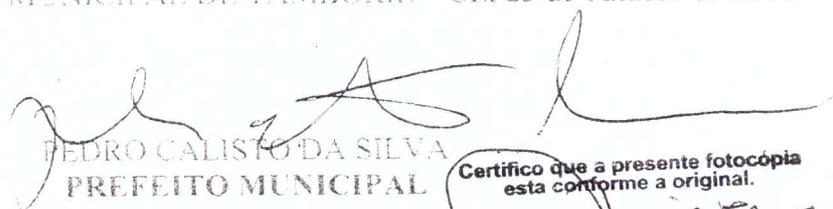
Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio ficarão sempre à disposição dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo propondo as medidas necessárias, arquivando de forma individualizada e por órgãos, os processos licitatórios que abrir e não tiverem movimento, fornecendo as informações aos interessados.

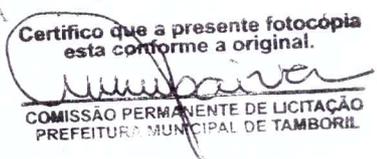
Art. 4º - Fica destituída a composição anterior da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0102.001/2018, de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – CE, 25 de outubro de 2018.


PEDRO CALISTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Certifico que a presente fotocópia
esta conforme a original.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1507.02/2020

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de TAMBORIL, consoante autorização da Sra. Secretária do Trabalho e Assistência Social, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 038/2014, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL-CE**, Sendo proprietário o Sr. ANTONIO RODRIGUES MARTINS do CPF 115.236.203-82 e RG-97002100757 SSP/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensões, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado. Assim sendo, a Dispensa da Licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor global proposto de: R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais), do imóvel acima citado, é pertinente ao praticado no mercado imobiliário local, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado na Rua Franklin Cavalcante nº 02, centro Tamboril-CE, de propriedade do Sr. ANTONIO RODRIGUES MARTINS portador do CPF 115.236.203-82, destinado para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 038/2014, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL-CE**.

TAMBORIL (CE), 16 de julho de 2020.

Antônia de Maria M. Paiva

Antônia de Maria Medeiro Paiva
Presidente da Comissão de Licitação

Antonia de Maria M. Paiva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria nº 1025.002/2018



MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O XXXX, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado o Município de TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Germiniano Rodrigues Farias, S/N – Bairro São Pedro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.705.817/0001-04, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, neste ato representado por sua Secretária, Sra. _____ ao final assinado, doravante denominado de LOCATÁRIO, e do outro lado, o(a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF/M.F. sob o nº -----e RG sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____, à Rua _____ – Bairro _____, de agora em diante denominada de LOCADORA, de acordo com às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula 1ª - Do Objeto O presente contrato tem por objeto, **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 038/14, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL-CE**, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula 2ª - Da Fundamentação Legal

2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº 1507.02/2020, no inciso X, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei Municipal nº 38/2014.

Cláusula 3ª - Da Vigência

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de ___ de _____ de 2019 e vigorará até ___ de ___ de 2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula 4ª - Das Responsabilidades e Obrigações do LOCATÁRIO

4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

4.2- Comunicar à LOCADORA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à LOCADORA quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva das despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes;

4.4- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da LOCADORA;

4.5- Não transferir este contrato, não sub-locar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da LOCADORA reprimir a inflação, assentimento à mesma;

4.6- Encaminhar à LOCADORA todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades



decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

4.7- No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pela LOCADORA, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

4.8- Facultar à LOCADORA ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, o caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

4.9- Na entrega do prédio, edificando-se infração pelo LOCATÁRIO e quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficará a mesma, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

4.10- Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel mensal a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto.

Cláusula 5ª - Das Responsabilidades e Obrigações da LOCADORA

5.1- Assumir inteira responsabilidade sobre todas as despesas, inclusive taxas e impostos, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado;

5.2- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

5.3- Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais que lhe foram submetidas através do processo licitatório em questão;

5.4- Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a LOCADORA mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

Cláusula 6ª - Do Preço e dos Créditos Orçamentários

6.1- O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ ----- (-----).

6.2- As despesas, decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01.08.244.0037.2.066, elemento de despesa 33.90.36.00.

Cláusula 7ª - Da Fonte de Recursos

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do próprio município.

Cláusula 8ª - Da Rescisão

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da LOCADORA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

e) A infração das obrigações consignadas nas cláusulas Quarta e Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como natureza grave, acarretando a rescisão contratual. Como conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.



Cláusula 9ª - Das Penalidades

9.1- Fica a LOCADORA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

a) não cumprimento do aventado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 05% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, à LOCADORA;

9.2- A LOCADORA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 10ª- Do Foro

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de TAMBORIL, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 11ª – De Forma de Reajuste

11.1- Os preços contratados poderão ser ajustados ao final de cada 12 meses, para próximo período, de acordo com a variação de índice Geral de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

TAMBORIL (CE), ____ de _____ de 2019.

Secretaria do Trabalho e Assistência Social
LOCATÁRIO

LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____